



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

CEP 87190-000



CONTRATO N°10172

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços n° 10/2017, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Cruz, n° 249, centro, CEP 87.190.000, nesta cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob n° 76.282.649/0001-04, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. André Luis Bovo, portador do CPF: 037.151.789-30, de ora em diante denominada unicamente "Município".

CONTRATADA: REFRITHOR REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica portadora do CNPJ: 03.256.347/0001-98, localizada na Rua Sorocaba, n° 1.579, Bairro Zona 03, CEP: 87.209-042 no Município de Cianorte, estado do Paraná, neste ato representa pelo sócio administrador o Sr. Vagner Antonio Jacomini, portador do CPF: 852.794.639-49.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos, conforme itens abaixo:

Lote: 7			Preço Total do Lote:		28.704,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
26	Aparelho de AR CONDICIONADO, modelo Split Reverso, quente e frio, 220v, 12.000 BTU's, 12 meses de garantia, instalado.	UN	4	1.576,00	6.304,00
27	Aparelho de AR CONDICIONADO, modelo Split Piso teto, com capacidade de 18.000 BTU's, quente e frio, 220v, com fluido refrigerante R-410 (sistema inverter), incluso drenos e instalação.	UN	1	2.600,00	2.600,00
28	Aparelho de AR CONDICIONADO, modelo Split Piso teto, com capacidade de 36.000 BTU's, quente e frio, 220v, com fluido refrigerante R-410 (sistema inverter) - incluso drenos e instalação.	UN	2	9.900,00	19.800,00

CLÁUSULA 2 – PREÇO E REAJUSTES

2.1 – O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 28.704,00 (vinte e oito mil setecentos e quatro reais).

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será realizado em até trinta dias após a entrega e aceitação dos equipamentos descritos na cláusula primeira mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, na qual constará o número do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato vigorará por 12 meses contados a partir da publicação do extrato de contrato.

CLÁUSULA 5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – As despesas decorrentes da execução da presente correrá a conta de recurso referente repasse Resolução SESA n° 604/2015, Publicado no DOE n° 9601, de 21/12/2015, aprovado pelo Decreto n° 9.921/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

CEP 87190-000



CLÁUSULA 6 – DO CONVÊNIO

6.1 – A presente licitação é decorrente de recursos referente Resolução SESA nº 604/2015, Publicada no DOE nº 9601, de 21/12/2015, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014.

CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.2 - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

8.1.1. Do **CONTRATANTE**: receber os serviços contratados segundo forma e condições ajustadas;

8.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1 – DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la; **8.2.2 – DA CONTRATADA:**

a) entregar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA 9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES E MULTAS

11.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

11.2 - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

11.3 - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

11.4 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.5 - multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

CEP 87190-000



11.6 - multa de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

11.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e/ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.9 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes. c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

13.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 14 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO

15. O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de circulação da Prefeitura, após assinatura.

CLÁUSULA 16 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

16.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, para todos os efeitos legais.

17.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

CEP 87190-000

de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

18.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Mandaguaçu, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 01 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Andre Luis Bovo
Prefeito

REFRITHOR REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP

Vagner Antonio Jacomini



Testemunhas:

Nome: Odair Adomir Bovo Camilo
CPF: 240350469-8

Nome: Souza Paulo Roberto
CPF: 036963864-78